



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 139/21			
PROCESSO Nº: 808//T/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: DIEGO NOVELLA NOCE		CPF: 078.009.486-76	
LOTE: 24	QUADRA: 09	Inscrição municipal do imóvel: 0131.009.0024.0000	ZONA: ZUR-2 CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Parque Porangaba		Área Total m <sup>2</sup> : 1.200,00m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Ocara, nº 280, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras.			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.229 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (UTM)	S= 20° 7'23.05"	Datum: SIRGAS 2000	
	W= 44° 1'51.68"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1200 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1200 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		1
Bioma Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual Montana- Fisionomia: Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Área de intervenção ambiental :			0,0400 ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
GUILHERME TADEU DA SILVA BRAGA – Engenheiro Florestal RNP: 1419032593 Estudo: PIA- Projeto de Intervenção para Autorização de Construção de Moradia e PECF – Projeto Executivo de Compensação Florestal		Arquiteto: Marcos Mascarenhas Franchini- CAU A65685-2 ( Projeto arquitetônico)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros MATRICULA 015701 VITÓRIA DE REG. AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	 Marcos A. Botelho Niemann MATRICULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

## 1 - Histórico:

- Data da formalização: 10 de Dezembro de 2021
- Data da vistoria: 10 de Março de Março de 2022
- Informações complementares: 29 de Março de 2022
- Informações complementares recebidas: 05/07/2022, 10/07/2022 e 12/09/2022.
- Data da emissão o parecer técnico: 19 de Setembro de 2022

## 2 - Objetivo:

O requerente **DIEGO NOVELLA NOCE**, inscrito no CPF: 078.009.486-76 pretende desenvolver a atividade de "Construção de Edificação Residencial", em lote urbano fruto do parcelamento de solo, Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 25/1981**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

## 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote n° 24, Quadra 09, Alameda Ocara, n° 280, situado no lugar denominado, Parque Porangaba, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1200 ha (1.200,00 m<sup>2</sup>). A Propriedade é matriculada sob o n° 29.229, Livro n° 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, epífitas e espécies como: *Celtis brasiliensis*, *Myrcia splendens*, *Platypodium elegans*, *Cupania vernalis*, *Terminalia corrugata*, *Bauhinia longifolia*, *Guettarda viburnoides*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Eriotheca candolleana* entre outras.

Serão suprimidas 59 (Cinquenta e nove) árvores que constam na área de intervenção ambiental.

De acordo com censo florestal não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA n° 148/2022).

O número de espécies da fauna registrado na região é expressivo, indicando uma fauna rica e bem diversificada.

O lote com topografia aclave, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

### 3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 Palhano, lotes maior ou igual 1000m<sup>2</sup>;

o Coeficiente de aproveitamento máximo: declividade menor que 30%: = 0,22%

- Taxa de ocupação: 14,53%%
- Taxa de permeabilidade mínima: 0,3% = 68,01%
- Afastamento frontal: acima de 8,0
- Afastamento laterais mínimos: 2,5
- Afastamento de fundo mínimo: 3,0

### **3.2 - Do Porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio com área útil de 271,16m<sup>2</sup> ( Duzentos e setenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para construção de edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Marcos Mascarenhas Franchini, CAU A38405-4.

### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

#### **4.0 - Área de Preservação Permanente - APP**

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes próximos a área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

### **5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0400 ha (400 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de o volume total para corte foi de 8,815 metros cúbicos (m<sup>3</sup>). O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Estágio Médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas:

- Especial; - Erodibilidade do Solo: Baixa;  
- Risco Potencial de Erosão: Média;

## **6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional**

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a área será compensada na proporção indicada pela Lei Federal nº 11.428/2006 art. 17 e 31, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, e reposição florestal sob instrução normativa municipal 01/2021 e plantio por doações de acordo com a DN CODEMA 04/2022.

## **7- Movimentos de Terra e Risco Geológico**

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, sendo a movimentação de terra equivalente a 173,72m<sup>3</sup>, aterro: 75,85m<sup>3</sup>, bota fora de 97,87m<sup>3</sup> de terra. O material terroso deve ter destinação ambientalmente correta.

## **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

### **9.0 Medidas Mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originaria da movimentação de terra.

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

a) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de 0,0800ha de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019. ( Antes da emissão da LAE).

b) Efetuar a reposição florestal referente aos 59 ( cinquenta e nove) indivíduos arbóreos nativos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total: 295 mudas

O requerente poderá efetuar a doação das 295 mudas arbóreas nativas do bioma mata atlântica (altura de 0,60 cm a 0,80cm) para o viveiro municipal.

Parágrafo Segundo da DN CODEMA 04/2022: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

Caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental manter o Banco de Mudas, realizando o controle de entradas e saídas. ( Antes da liberação da licença ambiental.

c) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do LAE).

d) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

e) Se caso identificar epifitas e ninhos: Transportar as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares.

Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

f) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

g) Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. (Prazo 60 dias após a emissão da licença ambiental).

h) Dar destinação ambientalmente correta para o material terroso proveniente da movimentação de terra e apresentar a secretaria de meio ambiente a licença do aterro para onde foi encaminhado o resíduo. (Prazo: 60 dias).

i) As áreas averbadas como servidão ambiental, devem ser preservadas. **Não pode haver** corte de vegetação arbórea, limpeza sub bosque e não poderá ser gramada. (Prazo: Permanentemente)

#### **10 - Proposta de Compensação**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Águas Claras, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 25/1981**).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação

nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, na mesma microbacia hidrográfica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0360ha .

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0800 ha (800,00 m<sup>2</sup>) dentro do próprio lote, sobreposta metade na área de preservação de 30%.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° 29.229, conforme exigido pela legislação em vigor.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do Bioma Mata Atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**19/09/2023**

#### **13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,0400ha (400,00m<sup>2</sup>), voltados às atividades de edificação na Alameda Ocara, n°280, Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.


Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou


gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

  
MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
Matrícula 016.040

  
SUEDE DE BARROS  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.049

Recebido em 20.09.22

